CONTRATO Nº 3101202401/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÂO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI E A EMPRESA AGIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDANA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 26 de janeiro, 2246, Centro, CEP: 64923-000, Alvorada do Gurguéia/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.562/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra, brasileiro, casado, portador do RG nº 1951502, SSP/PI e CPF nº 890.716.623-49, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa AGIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.570.856/0001-11, com estabelecimento na Avenida David Campos, S/N, Centro na cidade de Cristino Castro – PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Pedro Zidanny Pinheiro de Oliveira, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI sob o RG nº 4.092.669, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 077.188.423 - 04, residente e domiciliado na Rua Rosalina Rosal, nº S/N, Bairro Centro Palmeira do Piauí – PI CEP: 64.925-000, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITRUA MUINICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA E SECRETARIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2023, Pregão Eletrônico nº. 048/2023.
b) Termo de Referência
c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para a entrega dos Produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 048/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 078/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Produtos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Fornecimento dos Produtos do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos

5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

PAG.____

5.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

5.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da realização do serviço, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.9. Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;

5.10. Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando do fornecimento dos produtos;

5.11. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura;

5.12. Fornecer de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. R = V (I – Io) / Io, onde:
6.4. R = Valor do reajuste procurado;
6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;
6.6. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 31 de dezembro de 2024, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FEP, dotação orçamentária Unidade Gestora: 020400 – Secretaria de Assistência Social; 020200 – Secretaria de Finanças; 020800 – Secretaria Municipal de Administração; 021200 – Secretaria Municipal de Cultura; 020900 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 020600 – Secretaria Municipal de Educação; 020100 – Secretaria Municipal de Governo; 021400 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 021100 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; 021500 – Secretaria Municipal de Representação Institucional; 020700 – Secretaria Municipal de Saúde; 020601 – FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 540 – Impostos e Transferências de Impostos. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Programa de Trabalho: 08.244.0006.2013.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 04.122.0015.2004.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Finanças; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 13.392.0015.2044.0000 – Coordenação Geral da Sec. Mun. De Cultura; 20.122.0012.2015.0000 – Coord. Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 12.361.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 04.122.0015.2002.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo; 18.542.0015.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação da Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos; 04.122.0015.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Representação Institucional; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 12.361.0019.2020.0000 – Coordenação Geral do FUNDEB Administrativo.

.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor a ser pago pelo total Fornecimento dos Produtos é de R$ 133.997,60 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e sente reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUAN.**	**VALOR UNT.**	**VALOR T.**
1	**ÁGUA SANITÁRIA,** MULTIUSO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0% A 2,5% DECLORO ATIVO, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	650	R$ 2,41	R$ 1.566,50
2	**DETERGENTE ÁCIDO, PARA LIMPEZA PESADA.** COMPOSIÇÃO: ACIDO SULFÔNICO, COADJUVANTE,	UND	50	R$ 10,91	R$ 545,50

PAG.

	TENSOATIVO NÃO IÔNICO,FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM 1LITRO.				
3	**ÁLCOOL GEL**, ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 65º AÇÃO BACTERICIDA,REGISTRO NO MINISTÉRIODA SAÚDE, FRASCO DE500G.	UND	780	R$ 7,97	R$ 6.216,60
4	**ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR** P/ MÃOS,ANTISSÉPTICO, COM VÁLVULA, EMBALAGEM C/ 500ML.	UND	780	R$ 9,43	R$ 7.355,40
5	**DESINFETANTE.** CONCENTRADO EUCALIPTO, FLORAL OU LAVANDA, PARA LAVAGEM GERAL DE SUPERFÍCIES, BANHEIROS E UTENSÍLIOS, TEOR DE ATIVOS: 25% DILUIÇÃO MÁXIMA: 1/200. ANTISSÉPTICO, GERMICIDA E BACTERICIDA, EMBALAGEM DE 1 LITRO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES.	UND	550	R$ 5,02	R$ 2.761,00
6	**DETERGENTE LÍQUIDO**, NEUTRO, GLICERINADO, BIODEGRADÁVEL E TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, FRASCO COM 500ML COM TAMPA DOSADORA. DEVEM CONSTAR NO RÓTULO O Nº DO REGISTRO NA ANVISA/MS, CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS - CAIXA C/ 24 UNIDADES.	UND	550	R$ 81,65	R$ 44.907,50
7	**SABÃO EM PÓ,** BIODEGRADÁVEL, GRÃO AZUL, 1ª QUALIDADE, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE, COM REGISTRO NA ANVISA, EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO COM 500 GRAMAS.	CAIXA 500G	450	R$ 5,10	R$ 2.295,00
8	**SABÃO EM BARRA,** GLICERINADO, NEUTRO,EMBALAGEM DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200GR	PCT/C 5und	150	R$ 12,12	R$ 1.818,00
9	**SABÃO LÍQUIDO,** EMBALAGEM OU OUTROSIMILAR, COM NO MÍNIMO 50 GR.	UND	150	R$ 3,72	R$ 558,00
10	**LIMPADOR MULTIUSO,** PARA LIMPEZA EM GERAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRASCO DE 500ML, REGISTRO NA ANVISA/MS	UND	150	R$ 4,69	R$ 703,50
11	**ODORIZADOR,** EM AEROSSOL, FRASCO DE 360ML, COMPOSIÇÃO: EMULSIFICANTE, ANTIOXIDANTE, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTES, REGISTRO NA ANVISA/MS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	150	R$ 9,17	R$ 1.375,50
12	**ESPONJA MULTIUSO** PARA LAVAGEM,DUPLA FACE, NAS CORES VERDE E AMARELA, MED. APROX. 100X70X18MM, SENDO UMA FACE MACIA E OUTRA ABRASIVA, COM REGISTRO NA ANVISA/MS, VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES	UND	340	R$ 1,23	R$ 418,20
13	**ESPONJA LÃ DE AÇO,** CARBONO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, PESO LIQUIDO 60G.	PCT	200	R$ 1,77	R$ 354,00
14	**FLANELA,** EM TECIDO 100% ALGODÃO, EMBAINHADO NAS LATERAIS, ABSORVENTE,LAVÁVEL E DURÁVEL, NA COR AMARELA,MEDINDO APROXIMADAMENTE 39 X59CM.	UND	100	R$ 2,61	R$ 261,00
15	**SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU**, 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 53X85CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO SACO, APLICAÇÃO LIMPEZA DE CHÃO.	UND	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
16	**PEDRA SANITÁRIA,** PASTILHA COM 25G COM GANCHO PLÁSTICO. COMPOSIÇÃO:DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E CORANTE.	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00
17	**PAPEL HIGIÊNICO**, FOLHA DUPLA, BRANCO, PACOTE C/ 4 ROLOS DE 30M X 10CM.	PCT	450	R$ 4,00	R$ 1.800,00

PAG.

18	**LUVA PARA LIMPEZA** SANTA LIMPEZA MÉDIA LUVA MULTIUSO DE LÁTEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODÃO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS.	PAR	150	R$ 7,64	R$ 1.146,00
19	**LUVA PARA LIMPEZA,** MULTIUSO, DE LÁTEX 100% NATURAL, COM FORRO 100% ALGODÃO, COM SELO DO INMETRO, EMBALADAS EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR DE LUVAS	PAR	200	R$ 9,23	R$ 1.846,00
20	**RODO PARA PUXAR ÁGUA,** BASE DE PLÁSTICOCOM DUAS BORRACHAS PRETAS, DE ESPESSURA NÃO INFERIOR A 3 MM, CORRETAMENTE ESTICADAS E FIXAS À BASE DO RODO, CABO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA RESISTENTE, PLASTIFICADO E PERFEITAMENTE ADAPTADO À BASE. DIMENSÕES: 40 CM DE LARGURA DA BASE DO RODO E CABO COM 1,20 M DE COMPRIMENTO.	UND	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
21	**VASSOURA SANITÁRIA** DE CERDAS LISAS COM CABO E CEPA DE PLÁSTICO, RESISTENTE EHIGIÊNICA, COM SUPORTE.	UND	150	R$ 10,74	R$ 1.611,00
22	**VASSOURA DE NAYLON,** CERDAS MACIAS, CABO REFORÇADO, CONFECCIONADO EM MADEIRA RESISTENTE, PLASTIFICADO E PERFEITAMENTE ADAPTADO À BASE. TAMANHO: VASSOURA - 30 X 16,5 X 4,4CM CABO - 120CM	UND	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
23	**PÁ P/ LIXO CABO LONGO,** EXTREMIDADE DE BORRACHA, CABO DE PLÁSTICO COM EXCLUSIVAPEGA ANATÔMICA.	UND	100	R$ 6,62	R$ 662,00
24	**SODA CAÚSTICA,** 96%, CRISTALIZADA EMESCAMAS, POTE C/ 450G. CX COM 24 UND.	CX	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00
25	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, **50 LITROS/20KG**, PRETO, COM 5 UNIDADE, MEDINDO 75 X 105CM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES	PCT	950	R$ 11,05	R$ 10.497,50
26	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, **100 LITROS,** PRETO, COM 5 UNIDADE, MEDINDO 75 X 105CM,FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES	PCT	950	R$ 3,54	R$ 3.363,00
27	**SACO PLÁSTICO PARA LIXO**, **15 LITROS/3KG**, PRETO, COM 20 UNIDADE, TAMANHO: 39CM X 58CM, ACONDICIONADOS EM PACOTES.	PCT	550	R$ 2,43	R$ 1.336,50
28	**BUCHA** PARA PIA (LAVAR LOUÇAS) PACOTE/SIMILAR	PCT	60	R$ 5,51	R$ 330,60
29	**BORRIFADOR** - PARA ÁLCOO/OU PRODUTOSIMILAR.	UND	200	R$ 10,02	R$ 2.004,00
30	**BALDE PLÁSTICO,** 12 L	UND	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
31	**CESTO PARA LIXO,** 12L com tampa e pedal	UND	100	R$ 23,50	R$ 2.350,00
32	**SABONETE, em barra.**	UND	150	R$ 2,55	R$ 382,50
33	**ALCOOL LIQUIDO 70º,** álcool etílico hidratado,liquido, registro no Ministério da Saúde, embalagem de 1 Litro	UND	400	R$ 7,92	R$ 3.168,00
34	**TOALHA DE BANHO,** 100% algodão.	UND	150	R$ 32,13	R$ 4.819,50
35	**TOALHA DE ROSTO, em algodão.**	UND	50	R$ 17,01	R$ 850,50
36	**FACA PARA CORTE DE ALIMENTOS,** em inox, com cabo de madeira.	UND	40	R$ 9,57	R$ 382,80
37	**MULTI INSETICIDA,** 300ML, formula inseticida abase de água.	UND	200	R$ 8,25	R$ 1.650,00
38	**LUSTRA MÓVEIS** em frasco com 200 ml, registrona ANVISA/MS, validade mínima de 18 meses	UND	200	R$ 4,81	R$ 962,00
TOTAL PARA O LOTE				R$ 133.997,60 (cento e trinta e três mil e novecentos e noventa e sente reais e sessenta centavos)	

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima está incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos e das notas fiscais de compra, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço do(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade do Fornecimento dos Produtos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

PAG.

11.2. Os Produtos similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal.

12.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais. 15.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca Cristino Castro, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Alvorada do Gurguéia (PI), 31 de janeiro de 2024.

_____

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

AGIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
PRODUTOS DIVERSOS LTDA
CNPJ: 28.570.856/0001-11
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
PAG._____

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: